

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR E A TELEMAR NORTE LESTE S/A

Processo administrativo nº 01.013515.15.00 – 40763

A **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR**, CNPJ nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, CEP 30.160-031, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF nº 069.262.456-22, presente o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF nº 011.869.966-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Consórcio PBH/MG – PE 2015/111, constituído pelas empresas Telemar Norte Leste S/A (em recuperação judicial), CNPJ 33.000.118/0001-79 e Oi S/A (em recuperação judicial), CNPJ 76.535.764/0001-43, liderado pela empresa **Telemar Norte Leste S/A** (em recuperação judicial), cuja matriz se situa na Rua do Lavradio, 71, andar 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, neste ato representada por Mitsuo Orlando Nonaka, CI: M-9.063.318 SSP-MG, CPF: 034.455.116-40, e por Gustavo Henrique Fantoni Naurath, CI: MG-6.402.858 SSP/MG, CPF: 953.489.566-00, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços decorrente do Pregão Eletrônico nº 2015/015, processo administrativo 01.013.515.15.00, em conformidade com os Decretos Municipais nºs 12.436/06, 12.437/06 e 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Aditivo a renovação excepcional do contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados), incluindo a cessão de aparelhos telefônicos em regime de comodato, firmado inicialmente entre as partes em 01/07/2015, nos termos previstos na cláusula quarta, item 4.2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO

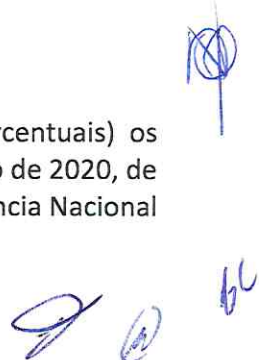
2.1 Fica o contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados), incluindo a cessão de aparelhos telefônicos em regime de comodato, prorrogado por até 12 (doze) meses a partir de 01/07/2020, conforme justificado nos autos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução desta contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **2805.1100.23.695.086.2900.0001.339039.07.0300.**

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DO VALOR

4.1 Ficam reajustados em 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) os valores unitários para os itens descritos na planilha compositiva a partir de 01 de Julho de 2020, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), disponibilizados pela Agência Nacional



de Telecomunicações (ANATEL), acumulados de Março de 2020, consoante proposta da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Fica alterado o Anexo II do contrato de prestação de serviços a partir de 01 de Julho de 2020, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	GRUPO A (ITENS FIXOS) SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
1	Assinatura Terminal Fixo STFC	1956	R\$25,32	R\$26,32	R\$51.481,92
2	*Aluguel Aparelho Telefônico	1956	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL ANUAL GRUPO A					R\$51.481,92

ITEM	GRUPO B (ITENS EVENTUAIS) SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
3	Instalação Terminal	24	R\$26,74	R\$27,79	R\$666,96
4	Mudança de Endereço de Terminal	24	R\$26,74	R\$27,79	R\$666,96
5	Aparelho Fixo Avulso	2	R\$54,23	R\$56,37	R\$112,74
TOTAL ANUAL GRUPO B					R\$1.446,66

ITEM	GRUPO C (ITENS VARIÁVEIS- LIGAÇÕES LOCAIS) TIPOS DE CHAMADAS SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
6	Local Fixo-Fixo Intragrupo	358.800	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	*Local Fixo-Fixo Extragrupo	440.800	R\$0,09074	R\$ 0,08813**	R\$38.847,70
8	Local Fixo-Móvel Extragrupo	12.000	R\$0,89064	R\$ 0,92582	R\$11.109,84
TOTAL ANUAL GRUPO C					R\$49.957,54
TOTAL ANUAL DO CONTRATO					R\$ 102.886,12

(*) Não haverá cobrança pelo aluguel de aparelho

(**) Redução de 2,88% (dois vírgula oitenta e oito por cento) no valor unitário da tarifa fixo-fixo local do item "7", ficando o novo valor unitário de R\$ 0,08813.

5.2 O índice de reajuste sobre o valor total do Contrato será de 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento), tendo em vista a redução do valor do item 7 (sete).

6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 O presente Aditivo tem o total mensal de R\$8.573,84 (oito mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e total anual de **R\$102.886,12** (cento e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A Contratada prestará à Contratante garantia no valor de R\$5.144,31 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido, para o período compreendido de 01/07/2020 a 30/06/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1 Esta contratação poderá ser rescindida por ato unilateral da Contratante antes do alcance de seu prazo final, com a conclusão do processo licitatório a cargo da Subsecretaria de Administração e Logística – SUALOG/PBH, tendo em vista os motivos expostos nos autos, sem prejuízos para a BELOTUR.

9. CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 Considerando que em 1º/08/2013 foi promulgada a Lei Federal 12.846, denominada Lei Anticorrupção Empresarial, a qual prevê a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, as partes contratantes devem conhecer e cumprir as normas previstas na mencionada Lei e no Decreto Municipal 16.954, de 02/08/2018.

9.2 Os contratantes devem, então, abster-se de cometer atos tendentes a lesar a administração pública, devendo inclusive denunciar a prática de irregularidades de que tiverem conhecimento, por meio dos canais pertinentes disponíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RATIFICAÇÃO

10.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não alcançadas pelas alterações contidas no presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO


11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda deste Termo.

E, por assim pactuarem, assinam as partes este aditivo contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.


EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

Gilberto César C. de Castro - Mat. 80020-0
Diretor Presidente da BELOTUR
PRE-BL


Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL


Mitsuo Orlando Nonaka
Executivo de Negócios - Grupo Oi
CPF: 034.455.116-40

HELEMAR NORTE LESTE S/A


Gustavo Henrique Fantoni Naurath
Executivo de Negócios-Grupo Oi
CPF: 953.489.566-00

Testemunhas:

1) 2)
CPF: CPF:

bl